PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 50/78

Publicada no Jornal "Tribuna da Cidade" ed. nº 754 - 01.11.78

Súmula: Dá nova redação ao art. 53, acrescentando-lhe o parágrafo único; e ao art. 174 da Lei nº 52/75 de 10 de dezembro de 1975 (Código Tributário Municipal).

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º. O artigo 53, acrescido do parágrafo único e o artigo 174 da Lei nº 52/75 de 10 de dezembro de 1975 (Código Tributário do Município de Apucarana) passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53 - O Executivo Municipal poderá, através de Decreto, estabelecer o desconto de até 30% (trinta por cento) do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, quando recolhido integral e antecipadamente.

Parágrafo único - Poderá o Executivo, também por Decreto, estabelecer o desconto de até 10% (dez por cento) em cada parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano, de que trata o art. 174, desde que paga até a data do seu vencimento.

Art. 174 - Far-se-á o lançamento, anualmente, exigido o Imposto Predial e Territorial Urbano, em até 6 (seis) parcelas, com vencimento fixado pela autoridade administrativa".

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 30 de outubro de 1.978.

VOLODIMIR MAISTROVICZ
Prefeito Municipal

ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Departamento de Administração.

rf/

PROCESSO 067
PROJETO DE LEI 066/78
AUTORIA Executivo